

Decreto do Presidente da República n.º 41/2014

de 18 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Infantaria José Manuel Lopes dos Santos Correia, efetuada por deliberação de 2 de junho de 2014 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 6 do mesmo mês.

Assinado em 12 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 29/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 76/2014, de 14 de maio, publicado no Diário da República n.º 92, 1.ª série, de 14 de maio de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 10.º, onde se lê:

«Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o disposto no artigo 3.º produz efeitos com a entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 77/2014 e 78/2014.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o disposto no artigo 3.º produz efeitos com a entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 77/2014, de 14 de maio e 78/2014, de 14 de maio.»

Secretaria-Geral, 12 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Declaração de Retificação n.º 30/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, publicado no Diário da República n.º 91, 1.ª série, de 13 de maio de 2014, saiu com as seguintes inexatidões

que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.»

deve ler-se:

«Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.»

2 — No artigo 2.º, na parte que altera a epígrafe do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, onde se lê:

«Artigo 33.º

[...]

deve ler-se:

«Artigo 33.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de cidadão»

3 — No anexo que republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, no artigo 33.º, onde se lê:

«Artigo 33.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de eleitor»

deve ler-se:

«Artigo 33.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de cidadão»

Secretaria-Geral, 12 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 64/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de março de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino da Suazilândia, a 5 de março de 2013, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

ADESÃO

Suazilândia, 05-03-2013

A Convenção entrou em vigor para a Suazilândia a 1 de julho de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 46.º

Nos termos do n.º 3, do artigo 44.º, a adesão só produzirá efeitos entre a Suazilândia e os Estados Contratantes que não tenham levantado objeção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começou a 15 de março de 2013 e terminou a 15 de setembro de 2013.

AUTORIDADE

Suazilândia, 05-03-2013

[...] o Governo do Reino da Suazilândia designa o Diretor do Departamento de Ação Social/Gabinete do Vice-Primeiro Ministro como autoridade central encarregue de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 65/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 13 de fevereiro de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário comunicou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, efetuado uma aplicação territorial em relação à Ilha de Man a 11 de fevereiro de 2013, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque, a 9 de setembro de 2002.

(Tradução)

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE: APLICAÇÃO TERRITORIAL EM RELAÇÃO À ILHA DE MAN¹

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A ação acima mencionada foi efetuada no dia 11 de fevereiro de 2013.

(Original: Inglês)

“...o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte pretende que a ratificação pelo Reino Unido do Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional seja extensível à Ilha de Man, cujas relações internacionais são por ele asseguradas.

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte considera que a extensão do âmbito de aplicação do Acordo acima referido à Ilha de Man

entra em vigor no trigésimo dia após o depósito desta notificação ...”

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007.

O instrumento de ratificação foi depositado a 3 de outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008 publicado no *Diário da República* n.º 18, 1ª Série, de 25 de janeiro de 2008.

¹ Ver Notificação depositária C.N.67.2008. TREATIES—1 de 1 de fevereiro de 2008 (Ratificação: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 66/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 7 de fevereiro de 2013, o Conselho Federal Suíço comunicou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, depositado uma declaração a 7 de janeiro de 2013, aos Protocolos Adicionais I, e II adotados em Genebra em 8 de junho de 1977, referentes às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

(Tradução)

Protocolos Adicionais I e II

Declaração do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

A 7 de janeiro de 2013, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou junto do Conselho Federal Suíço a seguinte declaração (texto original) sobre o âmbito de aplicação dos Protocolos I e II referentes às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949:

“A *Embaixada de Sua Majestade Britânica tem a honra de declarar, em nome do Governo do Reino Unido, que a ratificação aos Protocolos acima referidos se estende a Bailiwick de Jersey, para além dos territórios em relação aos quais os mesmos foram já tornados extensivos.*

A este respeito, quer as declarações apresentadas a 2 de julho de 2002 sobre a extensão do Protocolo I, quer a declaração do Governo de 17 de maio de 1999 sobre o reconhecimento da competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos, também se aplicam:”

Em conformidade com as suas disposições finais aplicadas por analogia, os Protocolos entrarão em vigor para o território em questão, seis meses após o depósito da declaração de extensão territorial, ou seja em 7 de julho de 2013.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ratificou os Protocolos I e II em 28 de janeiro de 1998 e o Protocolo III a 23 de outubro de 2009.

A República Portuguesa é Parte dos mesmos dois Protocolos, aprovados para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, publicada no *Diário*